

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.267, de 2019)

Inclua-se os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei nº 3267, de 2019, renumerando-se o atual art. 7º:

Art. 7º Em caso de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, fica suspensa, por cento e oitenta dias, a exigibilidade das cobranças de multas de trânsito em todo o território nacional, ressalvadas as demais sanções administrativas impostas aos condutores.

§1º Após o período referido no caput, as multas vencidas na data da suspensão serão devidas sem a cobrança de juros relativa ao período de inexigibilidade.

§2º As multas vincendas na data da suspensão de exigibilidade terão vencimento:

I - adiado para o primeiro dia útil seguinte ao término da inexigibilidade, caso vençam durante o período de suspensão;

II – mantido para a data prevista no auto de infração, caso seja posterior ao término da suspensão.

§3º Na hipótese de adoção da medida prevista no caput, os débitos adiados serão cobrados em até seis parcelas com vencimentos mensais e sucessivos.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o mundo enfrentam a maior crise sanitária das últimas décadas, ocasionada pela disseminação do Coronavírus, causador da síndrome Covid-19. Nesse contexto, medidas de proteção econômica e de saúde são de extrema relevância e urgência. Contudo, é necessário que as políticas públicas adotadas em tempos de crise sejam razoáveis e proporcionais, considerando a situação e a realidade de cada setor da sociedade atingido.

Por meio da presente emenda, objetivamos reduzir momentaneamente as despesas com sanções pecuniárias decorrentes de

SF/20866.29552-97

infrações no trânsito. Destaca-se que não se trata de anistia aos infratores, que deverão arcar com suas obrigações no momento oportuno, mas mera medida emergencial que visa garantir o mínimo existencial aos cidadãos em momento de grave crise.

Além disso, as demais penalidades como suspensão do direito de dirigir são mantidas, de modo que não há que se falar em risco à coletividade em decorrência do presente projeto.

A medida se justifica, por ser mais um meio para garantir que as famílias mais necessitadas, especialmente aquelas cuja renda decorre do mercado informal, subsistam ao longo do período de menor circulação de pessoas e consequente redução da renda familiar.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)